



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº.60/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.
publicada no DOERJ de 15/06/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - CEDAE EM INFORMAR À AGENERSA SOBRE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL QUANTO A DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL OU DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o processo nº E-12/003/361/2015

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e em observância ao art. 15, parágrafo único, do Decreto nº. 45.344, de 17 de agosto de 2015

RESOLVE:

Art 1º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE deverá informar à AGENERSA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, sobre qualquer notificação/autuação de infração de Órgão Municipal, Estadual ou Federal quanto ao descumprimento da Legislação Ambiental ou de Saúde Pública.

Art 2º - No informe previsto no art. 1º, a Companhia deverá apresentar o teor da notificação/autuação, bem como as providências adotadas, os prazos para cumprimento e outras informações que julgar pertinentes até o pronunciamento final do órgão fiscalizador.

Art 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Sívio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro